

## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

#### Provimento SCR nº 006/2006

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que, em seu artigo 1º, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica,

CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 28, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 07/06/05,

#### RESOLVE

- Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito deste Regional.
- § 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na *internet*, que permite às partes, advogados e peritos utilizar a *internet* para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita.
- § 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.
  - § 3º O e-DOC não poderá ser utilizado para o envio de petições iniciais.
- Art. 2º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.



# JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

- Art. 3º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.
- Art. 4º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante os órgãos da Justiça do Trabalho.
- § 1° O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível nas páginas deste Tribunal Regional do Trabalho, na *internet*.
- § 2º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, nas páginas deste Tribunal Regional do Trabalho, na *internet*.
- § 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas neste provimento.
- Art. 5º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição.
  - § 1º Constarão do recibo as seguintes informações:
  - I- o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
- II- o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;
- III- a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional, e
- IV- as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.
- § 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições que enviou e os respectivos recibos.
- Art. 6º Incumbe ao Tribunal, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:
- I- imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, e
- II- verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.
  - Art. 7º São de exclusiva responsabilidade dos usuários:
- I- o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;



### PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

II- a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

- III- as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da internet;
- IV- a edição da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado, e
- V- o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no site do Tribunal.

Parágrafo único. A não-obtenção pelo usuário de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

- Art. 8º Incumbe ao usuário observar o horário de funcionamento das unidades judiciárias responsáveis pela recepção das petições transmitidas por intermédio do e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País.
- § 1º As petições transmitidas fora dos horários de atendimento ao público, definidos em regulamentação de cada Tribunal, serão consideradas como recebidas no expediente subsequente.
- § 2º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao site do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.
- Art. 9° O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, no âmbito de sua esfera de competência.
  - Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2006

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Juiz Presidente e Corregedor